



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 882, DE 2019

Autor
Sr. Rogério Correia

Partido
PT

1. __ SUPRESSIVA 2. __ SUBSTITUTIVA 3. __ MODIFICATIVA 4. __ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 5º da MPV 882/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 16. Para a execução dos serviços técnicos de que trata o art. 15, o BNDES poderá contratar suporte técnico externo de profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização, na forma da legislação vigente, conforme o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 54 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (NR)

“Art. 16-A. O BNDES poderá contratar os serviços técnicos previstos no art. 16 para a viabilização de empreendimento com:

.....
Parágrafo único O contrato poderá autorizar a subcontratação de parcelas dos serviços técnicos, desde que o contratado inicial assuma a obrigação pela sua execução completa, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da MP nº822/2019, a contratação de estudos e projetos destinados a desestatizações e concessões de obras e serviços públicos passa a contar com um processo simplificado de contratação, praticamente na modalidade de carta-convite. No entanto, como tais serviços se destinam basicamente a estudos de modelagens prévias para venda de patrimônio público, entendemos que a escolha dos agentes que se dedicarem a esses estudos de desestatização devem necessariamente obedecer aos critérios de licitação pública já existentes e consagrados na Lei 8.666/1993.

PARLAMENTAR

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

CD/19180.89879-48